

**CERTIDÃO Nº 2866943 - PR/NGD/SUBDCIVEL****CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINAS ELEITORAIS - COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO**

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: ILDERSON PEREIRA SILVA
 Tipo da Parte: Pessoa Física
 Sexo: Masculino
 Nome da Mãe: LUCIMAR PEREIRA SILVA
 Nome do Pai: ILDEBRANDO SILVA
 Data de Nascimento: 17/02/1983
 Naturalidade: ITAPEMIRIM/ES
 CPF/CNPJ: 098.952.227-00
 RG: 1904438 SSP/ES

Número	Classe	Juízo
0822391-59.2026.8.23.0010	386 - EXECUÇÃO DA PENA	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
0842240-51.2025.8.23.0010	309 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	2ª VARA CRIMINAL

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e
 b) É informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão sob de responsabilidade do solicitante, inscrito no qual
 c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 3 de outubro de 2010;
 d) Nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CNJ n. 121, de 2010, registros tombados não impedem a emissão de certidão negativa;
 e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 8, de 6/6/2025;
 f) Certidões de inteiro teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramita o processo;
 g) Certidão válida por 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON LARIEU VIEIRA, SUBCOORDENADOR(A)**, em 31/07/2026, às 05:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2866943** e o código CRC **57F19C95**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA**

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VEPEMA)

Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Boa Vista/RR
- CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194 2656 - E-mail: vepema@tjrr.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GIOVANI DA SILVA MESSIAS, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DE EXECUÇÃO PROJUDI Nº 0822391-59.2026.8.23.0010 - CLASSE: 386 - Execução da Pena - ASSUNTO: 12732 - Suspensão Condicional do Processo. Oriundo da Ação Penal nº 0801353-30.2022.8.23.0010.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2026 **PERÍODO DE PROVA:** 02 anos

PARTES:

- Polo ativo: Ministério Público do Estado de Roraima
- Polo passivo: ILDERSON PEREIRA SILVA (CPF nº 098.952.227-00)

TIPIFICAÇÃO (em tese): art. 140, § 3º, c/c art. 141, II e III, art. 147, na forma do artigo 60, todos do Código Penal

SITUAÇÃO PROCESSUAL: os autos supracitados versam sobre execução de medidas alternativas aplicadas em sede de suspensão condicional do processo. As medidas consistem em: *I – Não poderá vir a responder, durante o período da suspensão, a qualquer outro processo criminal (Lei nº 9.099/95); II – Não poderá se ausentar do distrito do domicílio por prazo superior a 30(trinta) dias, sem comunicar ao juízo; III – Deverá manter o endereço e o telefone atualizados; IV – Deverá comparecer bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VEPEMA), para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente, devendo ser informado à VEPEMA do cumprimento das condições aqui estabelecidas.* O réu registrou o primeiro comparecimento em juízo no dia 21/07/2026. O próximo comparecimento está previsto para 21/09/2026. O período de prova tem previsão de término em maio de 2028. Até o presente momento o cumprimento das medidas está em situação regular.

O referido é verdade e dou fê.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Diretor da Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA



**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. CB – Polícia Militar José Tabira de Alencar
Macêdo, ■■■■, CEP 69313-595. **Boa Vista / Roraima**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

APOLO DE ARAÚJO MACEDO, Diretor de Secretaria das
Varas Unificadas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR,
na forma da Lei,

CERTIFICO que, consultando o Sistema de Processos do Judiciário do Estado de Roraima – PROJUDI, Comarca de BOA VISTA/RR/Área Criminal, a meu cargo, verifiquei que consta em nome do senhor **ILDERSON PEREIRA SILVA**, RG ■■■■ SSP/ES, CPF N° 098.952.227-00, o Procedimento de Busca e Apreensão de número **0842240-51.2025.8.23.0010 (SIGILOS)**, procedimento esse decorrente da representação da autoridade policial federal que solicitou a expedição de Manda de Busca e Apreensão, Bloqueio de Valores e Aplicação de Medidas Cautelares, por suposta prática dos crimes tipificados no Arts. 298, 299 e 312, todos do Código Penal Brasileiro.

Informo que o referido procedimento foi cadastrado no sistema PROJUDI na data do dia **7/9/2025**, e foi julgado procedente em parte o pedido da autoridade policial na data do dia **23/10/2025**, para deferir o bloqueio até o limite do valor supostamente apropriados pelo Sr. Ilderson Pereira Silva.

Por derradeiro, informo que atualmente o procedimento aguarda a juntada do relatório final das diligências pela autoridade policial, diligências essas deferidas por este Juízo.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR 6/8/2026

(Assinado digitalmente)
APOLO DE ARAÚJO MACEDO
DIRETOR DE SECRETARIA